



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

FLS.

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA –
CONDRI E A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE
AGRICULTURA FAMILIAR – CEAPA, PARA OS
FINS NELE INDICADO.

O **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.080.287/0001-19, com sede localizada na Rua Sebastião Pereira Bastos, nº 708, bairro Monumento – Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente, sr. Ramon Camilo Silva, inscrito no CPF sob o nº 066.422.104-17, e Portador da carteira de identidade nº 2022569, denominado contratante, e do outro lado, a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTURA FAMILIAR – CEAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.745.520/0001-08, sediada na Av. Doutor Francisco de Menezes, nº 780, Bom Parto – Maceió/AL, CEP 57.020-082, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor presidente, o Sr. Genivaldo Vieira da Silva, portador do CPF/MF nº 367.306.884-91, doravante denominada **organização da sociedade civil**, celebram entre si, nos autos do **processo administrativo nº 01240001/2022**, o presente instrumento de **termo de colaboração**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como faz parte deste contrato o presente edital de chamada pública nº 02/2022, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “Hortas Pedagógicas e Comunitárias”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo central é implantar hortas agroecológicas nas escolas e em comunidades dos municípios consorciados ao CONDRI, implantar hortas comunitárias, para integralizar a população e o meio ambiente e disponibilizar alimentos seguros e saudáveis, promovendo a segurança alimentar, por meio do consumo de hortaliças produzidas sem o uso de agroquímicos, utilizando fertilizantes orgânicos.



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O contratante – o CONDRI se compromete a:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar a CONSÓRCIO contratante qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

2.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos do CONSÓRCIO em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de fomento;
- d) Restituir à conta da CONSÓRCIO o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo de Colaboração;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos 708 - Bairro Monumento
CEP: 57 500-000



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONSÓRCIO contratante, inclusive dos rendimentos financeiros;
- i) Adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação do Consórcio, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) Para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas;
- k) Deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Termo de Colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) Notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de fomento, o CONSÓRCIO contratante transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 2.508.246,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais), e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pelo Consórcio para a contratante, de que trata a cláusula anterior, correrão à seguinte conta:

01.0001.20.244.0001.2017 – PROGRAMA DE HORTAS PEDAGÓGICAS

3390.30.00.00.00.0000-2100.00.000 – MATERIAL DE CONSUMO



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

3390.36.00.00.00.0000-2100.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.0000-2100.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4490.52.00.00.00.0000-2100.00.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade do Consórcio contratante serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida à respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pelo CONSÓRCIO contratante, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente 99893-7, agência 2363, Banco do Itaú, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 05040002/2022.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30(trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Convênio, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONSÓRCIO contratante fará o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a CONSÓRCIO



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

contratante, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONSÓRCIO contratante as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Consórcio direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do Termo de Colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da CONSÓRCIO contratante e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais ao CONSÓRCIO, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de

Contas e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – O CONSÓRCIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- 1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2 - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro - A Consórcio deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 1 - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pelo CONSÓRCIO atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá ao CONSÓRCIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato encerra em 29 de fevereiro de 2024, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (dias) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único – O CONSÓRCIO promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação do Consórcio, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo, sem elidir a competência do controle por parte do CONSÓRCIO nomeará comissão com pelo menos (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro – O Consórcio promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

- 1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a Consórcio poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Consórcio realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a Consórcio poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - O Consórcio emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou





Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

Ao CONSÓRCIO compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo de Colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado pelo Consórcio no site oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Santana do Ipanema/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema

Trabalho e Desenvolvimento para Nossa Gente Sertaneja!

Santana do Ipanema/AL, 05 de OUTUBRO de 2022

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI

RAMON CAMILO SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTURA FAMILIAR – CEAPA

GENIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos 708 - Bairro Monumento
CEP: 57 500-000